DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1295/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6579/2008
PROTOCOLO	: 912090
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELSON TRAD FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. RESPEITO AO LIMITE LEGAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O Ente contratante promoveu a correta e tempestiva remessa de todos os documentos exigidos em lei e na Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2010 para prestação de contas dos atos financeiros da contratação. A extensão do prazo de vigência do contrato obedeceu ao limite de sessenta meses por iguais e sucessivos períodos, atribuído pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 para serviços de prestação continuada. O valor contratado corretamente empenhado, liquidado e pago, consoante às disposições dos artigos 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64. Vislumbra-se, portanto, regularidade dos atos praticados durante a execução financeira do contrato.

II – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de contratação pública – Contrato Administrativo n.º 341/2008 – realizada pelo Município de *Campo Grande/MS*, através de procedimento de inexigibilidade de licitação, para aquisição de equipamentos e prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva em equipamentos de informática de grande porte, fornecimento de licença de uso, suporte técnico aos sistemas operacionais e utilitários dos equipamentos e serviços especializados.

Os produtos e serviços referidos foram adquiridos da empresa *Unisys Brasil Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, qualificada em termo de contrato constante dos autos, com quem se celebrou a avença ao custo inicial de R$ 1.560.584,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Após examinar os documentos que instruíram o feito na parte relativa à formalização do aditamento e à execução financeira da contratação, a equipe técnica da 5.ª Inspetoria de Controle Externo atestou sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as de direito financeiro aplicáveis (f. 1059/1064).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer exarado às folhas 1066/1067, opinou pelo julgamento de regularidade e legalidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Antes de adentrar ao mérito da regularidade da contratação, cumpre dizer que nos termos da disposição regimental contida no artigo 10, § 3.º, inciso IV, alínea *a* e § 4.º[1], c/c artigo 13, inciso II, alínea *a* [2], do RITC/MS; em razão do valor total atribuído ao contrato – R$ 1.560.584,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais) – e o valor da UFERMS[3] na data da assinatura de seu termo de formalização – R$ 13,56 em agosto de 2008 – ; a competência para julgamento da execução financeira do contrato em apreço será da Câmara.

A proposta de julgamento apresentada nas linhas a seguir restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade do quarto termo aditivo e da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o procedimento licitatório, a formalização do termo de contrato e deus primeiros três termos aditivos, através das Decisões Singulares n.º 5020/08, 3064/2010 e 3978/2011; respectivamente.

Pela ordem em que se sucederam, analiso primeiramente a formalização do quarto aditamento ao contrato.

O termo aditivo de que se cuida formalizou a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses além daqueles inicialmente avençados, o que fora devidamente justificado em razão do relevante prejuízo que se poderia causar à Administração Municipal e, principalmente, à população de *Campo Grande*, caso fossem interrompidos os serviços gerenciados pelos sistemas eletrônicos objetos desta contratação. Não obstante, a prorrogação do prazo contratual contém previsão expressa na *cláusula sétima* do instrumento contratual. Portanto, considerando tratar-se de serviços de duração continuada, é

[1] § 4º O referencial de UFERMS estabelecido no inciso II do caput é considerado:
I - na data da assinatura do respectivo instrumento de formalização, relativamente ao disposto no § 3º, I;
II - pelo valor, conforme o caso, da ata de registro de preços, do lance vencedor da licitação, do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou do contrato celebrado, relativamente ao disposto no § 3º, IV, a e b, e V;
III - consoante as disposições do ato normativo pertinente, para os demais casos.

[2] Art. 13. Às Câmaras compete:
II - julgar:
a) as contas prestadas ou tomadas que envolvam valores superiores aos de quatro mil UFERMS, observado o disposto no art. 10, §§ 3º e 4º

[3] Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda n.º 2.281/2010.

legalmente viável, à luz do que preceitua, principalmente, o Art. 57, inciso II, da Lei Nacional n.º 8.666/93. Vejamos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dito isso, concluo que o quarto termo aditivo ao contrato, prorrogador do prazo contratual em 06 (seis) meses, formalizou-se com obediência ao instrumento normativo regente da matéria, portanto, de modo regular e legal. Do mesmo modo quanto ao cumprimento dos prazos regulamentares e legais relativos à publicação e remessa para análise desta Corte, conforme demonstra o quadro abaixo:

T.A. 04	Prorrogação por mais seis meses, de 30/03/12 a 30/09/12.	F. 366/367
Tempestivo quanto à publicação em 15/05/12 (f. 877) e tempestivo quanto à remessa a este Tribunal de Contas, em 24/05/12 (f. 871).		

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado detalhadamente demonstrada da seguinte forma:

Notas de Empenho/ Anulação				Notas Fiscais/ Duplicatas				Ordens de Pagamento/Borderôs/DAM			
Nº	Data	Valor R$	F	Nº	Data	Valor R$	F	Nº	Data	Valor R$	F

34	05/08/09	639.811,00	34	14663	29/10/08	1.203,00	213	13771	24/11/08	18.762,50	219
36	05/08/09	185.570,00	37	14624	29/10/08	18.547,00	214	DAM 891		987,50	217
45	01/10/09	61.681,23	326	28568	23/09/08	35.976,00	222	13156	11/11/08	199.991,95	230
27	01/04/10	511.674,00	424	28569	23/09/08	31.288,00	223	DAM45655	10/12/08	987,50	237
15	02/02/09	735.203,00	499	28570	23/09/08	118.306,00	224	B58572	11/12/08	18.762,50	238
09	04/01/10	185.043,69	500	15867	26/11/08	1.203,00	233	ISSQN 183	24/03/09	987,50	249
59	30/09/10	61.681,20	501	15833	26/11/08	18.547,00	234	2037	25/03/09	18.762,50	251
60	30/09/10	255.837,00	502	18567	26/02/09	18.547,00	242	ISSQN 254	14/04/09	5.251,45	261
20	29/03/12	635.036,40	878	18584	26/02/09	1.203,00	245	2665	17/04/09	99.777,55	263
14	03/01/11	1.014.235,80	1039	19780	30/03/09	1.203,00	254	ISSQN 704	07/05/09	5.251,45	273
15	03/01/11	61.681,20	1040	19781	30/03/09	18.547,00	255	3700	08/05/09	99.777,55	275
				20549	27/04/09	1.203,00	269	ISSQN 865	03/06/09	5.251,45	285
				20550	27/04/09	18.547,00	270	4966	04/06/09	99.777,55	287
				21256	25/05/09	1.203,00	278	ISSQN 152	04/08/09	5.251,45	297
				21257	25/05/09	18.547,00	279	7678	06/08/09	99.777,55	299
				23334	28/07/09	1.203,00	290	ISSQN 302	04/09/09	5.251,45	309
				23333	28/07/09	18.547,00	291	B33979	08/09/09	99.777,55	310
				25104	25/09/09	18.547,00	313	ISSQN 417	13/10/09	987,50	317
				25105	25/09/09	1.203,00	314	10766	14/10/09	18.762,50	319
				28030	28/12/09	19.308,05	340	ISSQN 857	08/01/10	3.084,06	364
				28038	28/12/09	1.252,36	343	DAM 1086	17/03/10	1.028,01	373
				28037	28/12/09	1.252,36	346	1613	18/03/10	19.532,39	375
				28036	28/12/09	1.252,36	349	DAM 1040	14/04/10	1.028,01	386
				28035	28/12/09	19.308,05	356	2728	15/04/10	19.532,39	388
				28034	28/12/09	19.308,05	359	DAM 1060	07/05/10	1.028,01	404
				29258	23/02/10	1.252,35	369	B22977	10/05/10	19.532,39	405
				29351	25/02/10	19.308,05	370	DAM 1025	20/07/10	2.055,87	413
				30011	30/03/10	1.252,35	378	7152	21/07/10	2.343,49	415
				30012	30/03/10	19.308,05	381	7151	21/07/10	36.721,44	417
				30619	28/04/10	19.308,05	399	DAM 1045	09/08/10	18.083,81	468
				30620	28/04/10	1.252,35	400	7767	11/08/10	343.592,59	471
				31187	28/05/10	1.252,35	406	DAM 1047	09/09/10	5.291,96	480
				31188	28/05/10	19.308,05	407	9052	13/09/10	100.547,44	484
				31812	29/06/10	19.308,05	408	DAM45953	23/12/08	12.791,85	506
				31813	29/06/10	1.252,35	409	15723	29/12/08	243.045,15	507
				32453	29/07/10	85.279,00	458	DAM55335	23/11/10	4.093,39	531
				32450	29/07/10	85.279,00	459	DAM 1011	23/11/10	4.263,95	532
				32449	29/07/10	85.279,00	460	DAM 1097	17/12/10	5.291,96	539
				32438	29/07/10	85.279,00	461	DAM56051	17/12/10	5.080,29	540
				32405	29/07/10	1.252,35	462	12965	20/12/10	95.467,15	541

				32404	29/07/10	19.308,05	463	DAM 1082	11/11/10	6.319,97	548
				32904	27/08/10	85.279,00	475	DAM55108	11/11/10	6.067,19	549
				32905	27/08/10	1.252,35	476	11582	16/11/10	114.012,64	550
				32906	27/08/10	19.308,05	477	ISSQN1186	02/04/09	4.263,95	551
				13219	24/09/08	281.904,00	503	2174	03/04/09	81.015,05	552
				13224	25/09/08	737.520,00	504	ISSQN774	12/02/09	15.477,15	565
				13514	29/09/08	3.924,00	505	1255	13/02/09	294.065,85	566
				34096	25/10/10	1.023.348,00	529	ISSQN3871	13/07/09	5.251,45	569
				34837	29/11/10	1.252,35	534	6775	15/07/09	99.777,55	570
				34836	29/11/10	19.308,05	537	DAM 1037	18/02/10	1.028,01	573
				13886	08/10/08	15.181,00	542	566	19/02/10	19.532,40	574
				33616	30/09/10	1.252,35	543	B53384	24/11/10	76.921,66	582
				33623	30/09/10	19.308,05	544	DAM 1150	09/02/11	5.291,96	663
				33622	30/09/10	85.279,00	545	DAM57098	09/02/11	5.080,29	664
				34202	28/10/10	1.252,35	546	B581	11/02/11	10.188,15	665
				34218	28/10/10	19.308,05	547	B581	11/02/11	85.279,00	665
				24148	26/08/09	1.203,00	554	DAM 1183	16/03/11	5.291,96	676
				24146	26/08/09	18.547,00	555	DAM57648	16/03/11	5.080,29	677
				16631	26/12/08	99.485,00	560	B7943	17/03/11	95.467,15	678
				16633	26/12/08	1.203,00	561	DAM 1103	07/04/11	5.291,96	690
				16634	26/12/08	18.547,00	562	DAM58282	07/04/11	5.080,29	691
				17712	28/01/09	1.203,00	563	B11428	11/04/11	95.467,15	692
				17713	28/01/09	18.547,00	564	DAM 1182	26/04/11	5.291,96	710
				22430	25/06/09	1.203,00	567	DAM56683	26/04/11	5.080,29	711
				22431	25/06/09	18.547,00	568	B13749	28/04/11	95.467,15	712
				28641	27/01/10	19.308,05	571	DAM 1164	13/05/11	5.291,96	724
				28642	27/01/10	1.252,36	573	DAM59115	13/05/11	5.080,29	725
				35539	28/12/10	19.308,05	652	B17965	16/05/11	1.252,35	726
				35538	28/12/10	1.252,35	655	B17965	16/05/11	19.308,05	726
				35817	28/01/11	19.308,05	669	B17965	16/05/11	74.906,75	726
				35816	28/01/11	1.252,35	671	DAM 1131	07/06/11	5.291,96	748
				36159	24/02/11	1.252,35	681	DAM59588	07/06/11	5.080,29	749
				36160	24/02/11	19.308,05	682	B22292	10/06/11	95.467,15	750
				36438	30/03/11	19.308,05	699	DAM 1179	12/07/11	5.291,96	761
				36439	30/03/11	1.252,35	701	DAM 349	12/07/11	5.080,29	762
				36704	27/04/11	1.252,35	713	B28894	13/07/11	95.467,15	763

				36705	27/04/11	19.308,05	715	DAM1195	05/08/11	5.291,96	775	
				37088	27/05/11	19.308,05	740	DAM61057	05/08/11	5.080,29	776	
				37089	27/05/11	1.252,35	742	BORDERÔ	09/08/11	95.467,15	778	
				37397	29/06/11	1.252,35	754	DAM61770	12/09/11	5.080,29	792	
				37396	29/06/11	19.308,05	756	B39217	13/09/11	95.467,15	793	
				37701	27/07/11	1.252,35	766	DAM 1127	11/11/11	1.028,01	802	
				37700	27/07/11	19.308,05	768	DAM62851	11/11/11	308,41	803	
				38022	29/08/11	1.252,35	782	B50962	17/11/11	19.223,98	804	
				38021	29/08/11	19.308,05	784	DAM 1282	09/03/12	1.028,01	815	
				38888	28/10/11	19.308,05	798	DAM91677	09/03/12	308,41	816	
				38889	28/10/11	1.252,35	799	B9091	12/03/12	19.223,98	817	
				40454	28/02/12	1.252,35	808	DAM 1124	19/10/11	5.291,96	829	
				40453	28/02/12	19.308,05	810	DAM62377	19/10/11	1.587,59	830	
				38408	29/09/11	1.252,35	821	BORDERÔ	20/10/11	98.959,85	831	
				38409	29/09/11	19.308,05	823	DAM 1132	22/12/11	1.028,01	843	
				39353	29/11/11	1.252,35	836	DAM90594	22/12/11	308,41	844	
				39354	29/11/11	19.308,05	838	B60496	26/12/11	19.223,98	845	
				39950	29/12/11	1.252,35	850	DAM 1215	23/01/12	1.028,01	856	
				39951	29/12/11	19.308,05	852	DAM91003	23/01/12	308,41	857	
				40209	27/01/12	1.252,35	862	B1538	25/01/12	19.223,98	858	
				40210	27/01/12	19.308,05	863	DAM 1281	16/02/12	1.028,01	867	
				40719	28/03/12	1.252,35	911	DAM91297	16/02/12	308,41	868	
				40720	28/03/12	19.308,05	912	B5673	17/02/12	19.223,98	869	
				41176	22/05/12	85.279,00	922	DAM 1276	22/05/12	1.028,01	916	
				41177	22/05/12	85.279,00	924	DAM92750	22/05/12	308,41	917	
				41180	22/05/12	1.252,35	926	B2110	23/05/12	19.223,98	918	
				41181	22/05/12	1.252,35	928	DAM 1280	11/06/12	10.583,92	937	
				41182	22/05/12	19.308,05	930	DAM93020	11/06/12	3.175,18	938	
				41183	22/05/12	19.308,05	932	B25437	12/06/12	197.919,70	939	
				41492	27/06/12	85.279,00	943	DAM 1227	12/07/12	5.291,96	949	
				41493	27/06/12	19.308,05	944	DAM93522	12/07/12	1.587,59	950	
				41494	27/06/12	1.252,35	945	BORDERÔ	16/07/12	98.959,85	951	
				41766	27/07/12	85.279,00	955	DAM94104	14/08/12	1.587,59	960	
				41767	27/07/12	19.308,05	956	DAM 1211	14/08/12	5.291,96	962	
				41768	27/07/12	1.252,35	957	B 886	16/08/12	98.959,85	963	
				42112	30/08/12	85.279,00	967	DAM 1208	11/09/12	5.291,96	973	
				42113	30/08/12	19.308,05	968	DAM94623	11/09/12	1.587,59	974	
				42111	30/08/12	1.252,35	969	B 6612	12/09/12	98.959,85	975	
				42455	26/09/12	85.279,00	979	B54925	18/10/12	85.279,00	986	
				42456	26/09/12	19.308,05	980	B54925	18/10/12	20.560,40	986	
				42457	26/09/12	1.252,35	981	DAM 3297	15/12/08	759,05	1041	
								B 14224	12/01/10	58.597,17	1042	
								DAM 1195	17/10/11	5.291,96	1043	
Total NE/NAE R$ 4.347.454,44				Total NF/Duplicata R$ 4.347.454,44				Total OB/Retenções R$ 4.347.454,44				

Como bem se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores corretamente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

Pelos argumentos expendidos, em comunhão com o *r*. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal insculpido no artigo 13, inciso II, alínea *a*, da Resolução Normativa n.º 76/2013, **V O T O**:

- Pela **REGULARIDADE** do quarto termo aditivo, e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 341/2008, celebrado entre o Município de *Campo Grande* e a empresa *Unisys Brasil Ltda*, pelo atendimento das disposições legais dos artigos 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93; e 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64;

É o voto.

Conselheiro *Jerson Domingos:*

Com o relator.

Conselheiro Substituto *Célio Lima de Oliveira:*

Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro *Jerson Domingos*, na 12.ª Sessão Ordinária, de 23 de junho de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n.º 12, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar **REGULARIDADE** do quarto termo aditivo, e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 341/2008, celebrado entre o Município de *Campo Grande* e a empresa *Unisys Brasil Ltda*, pelo atendimento das disposições legais dos artigos 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93; e 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64. DISCUSSÃO: Na oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram, ainda, deste julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro *Jerson Domingos* e Conselheiro Substituto *Célio Lima de Oliveira*, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. *João Antônio de Oliveira Martins Júnior.*

Publique-se.

Campo Grande – MS, 26 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator